

**PARECER JURÍDICO N. 101/2024**

Projeto de Lei n. 591/2024

Proponente: Poder Executivo Municipal.

O Projeto de Lei n. 591/2024, "Autoriza o Poder Executivo de São Bento do Sul a ceder máquinas, equipamentos, insumos, combustível, medicamentos e pessoal ao Governo do Estado do Rio Grande do Sul, especialmente na cidade de Forquethina, diante da declaração de estado de calamidade pública nas áreas afetadas pelos eventos climáticos de chuvas intensas conforme Decreto Estadual do Rio Grande do Sul nº 57.603 de 05 de maio de 2024".

É o relato.

Pois bem,

De início, esclarece que o presente parecer se limitará ao exame da matéria estritamente jurídica, com base nos documentos juntados, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto a demais questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores e comissões competentes<sup>1</sup>.

No plano da caracterização de urgência e emergência,

Art. 7º Para fins deste Decreto, considera-se:

(...)

III - Estado de Calamidade Pública (ECP): situação anormal provocada por desastre que causa danos e prejuízos que comprometem substancialmente a capacidade de resposta do poder público do ente federativo atingido;

O projeto em tela se trata de ações como a cedência de máquinas, insumos e pessoal do Município de São Bento do Sul para o Estado do Rio Grande do Sul, em especial

<sup>1</sup> **Recomendação da Consultoria-Geral da União.** Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07: "O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto".



para a cidade de Forquethina, a fim de auxiliar e mitigar os danos causados pela maior tragédia climática já ocorrida no Estado gaúcho.

Nesse ponto, além da calamidade ser de conhecimento de todos os cidadãos, o Estado do Rio Grande do Sul editou o Decreto n. 57.600, de 05 de maio de 2024, que decreta o estado de calamidade pública, em virtude dos eventos climáticos e chuvas intensas, estando relacionada a cidade de Forquethina no dispositivo editado.

Ademais, não se pode perder de vista o propósito constitucional da dignidade da pessoa humana<sup>2</sup>, refletido em ações efetivas como a proposta no PLE, mitigando o sofrimento dos inúmeros afetados no Estado do Rio Grande do Sul. De acordo com reportagem a respeito da tragédia, o Portal G1<sup>3</sup> informa que já passa de 150 os mortos em enchentes e 617 mil pessoas fora de casa.

Nesse aspecto, destacamos que Tribunal de Contas de Santa Catarina editou uma cartilha para orientar os Municípios quanto a cessão de servidores e de equipamentos para auxiliar nos trabalhos de reconstrução no Estado do Rio Grande do Sul. Nas palavras do Presidente da Corte Catarinense de Contas, Herneus João de Nadal<sup>4</sup>:

"Devido à emergência que a situação nos impõe, essas orientações balizam a forma de atualização do poder público frente às adversidades que estamos tendo conhecimento. É um documento que serve de norte aos que desejam contribuir para mitigar os impactos e apoiar as regiões atingidas", explica o presidente do TCE/SC, conselheiro Herneus João De Nadal. "Acreditamos que a solidariedade e a cooperação entre entes da Federação são fundamentais para superar esse momento difícil e o TCE/SC busca posicionar o controle externo como instrumento de ação"

A cartilha publicada<sup>5</sup> pelo TCE/SC dispõe:

"O Município pode emprestar, temporariamente, veículos e equipamentos em auxílio a Municípios em estado de calamidade ou situação de emergência, desde que mediante ato formal (decreto) da autoridade administrativa competente, que autorize a utilização temporária dos veículos e equipamentos de seu patrimônio pelo Município em situação de emergência ou calamidade pública; indique os veículos e equipamentos, expresse os motivos e o prazo. No presente caso, o Município beneficiado com o empréstimo do veículo ou equipamento deverá atestar, formalmente, o seu recebimento".

<sup>2</sup> Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

(...)

III - a dignidade da pessoa humana;

<sup>3</sup> <https://g1.globo.com/rs/rio-grande-do-sul/noticia/2024/05/16/relatorio-defesa-civil-vitimas-enchentes-rs-1605.html>

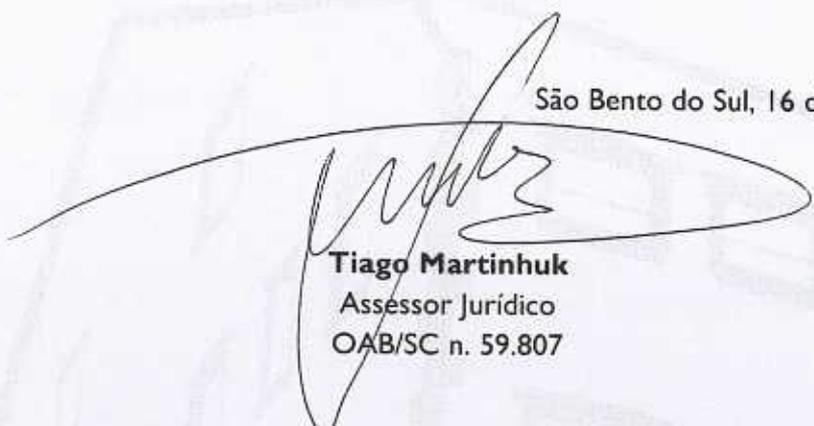
<sup>4</sup> <https://www.tcsc.sc.br/tcsc-atualiza-cartilha-orientativa-e-aborda-situacoes-em-que-e-possivel-fazer-cessao-de-servidores>

<sup>5</sup> [https://www.tcsc.sc.br/sites/default/files/Emergencia\\_e\\_calamidade\\_publica\\_Atualizado.pdf](https://www.tcsc.sc.br/sites/default/files/Emergencia_e_calamidade_publica_Atualizado.pdf)



Portanto, entende esta Assessoria Jurídica que Projeto de Lei se encontra revestido de legalidade e constitucionalidade material e formal, não havendo óbice a sua tramitação, com a ressalva de que questões técnico-contábeis não podem ser objetos de apreciação jurídica, não tendo o presente parecer caráter vinculativo, pautando-se na presunção de veracidade dos dados apresentados.

São Bento do Sul, 16 de maio de 2024.



**Tiago Martinhuk**  
Assessor Jurídico  
OAB/SC n. 59.807